DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3773/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118743/2012
PROTOCOLO	:	1365471
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA – ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	PREFEITA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 376/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	CIRURGICA MS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	67135,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – INSTRUMENTO CONTRATUAL REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 376/AJ/2012 (peça 2 - fls. 1/6).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 091/2012 foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-8406/2013 – processo TC - 118738/2012.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da Central de Abastecimento Farmacêutico, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1).

O prazo de vigência foi estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta do instrumento contratual (peça 2 - fl. 3).

O valor foi pactuado em R$ 67.135,00 (sessenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais), conforme definido na Cláusula Terceira (peça 2 - fl. 2).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização contratual e respectiva execução financeira, conforme define o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases ora apreciada emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8718/2014 (peça 16 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-9027/2014 (peça 17 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 091/2012 já apreciado em aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-8406/2013 – processo TC/MS 118738/2012.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 16 - fl. 4):

Valor Contratado	R$ 67.135,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 7.430,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 59.705,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 59.705,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 59.705,00

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 16 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 376/AJ/2012** (2ª fase) celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Cirúrgica MS Ltda.**(CNPJ nº 10.656.587/0001-45), bem como da **execução financeira**(3ª fase) do seu objeto nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c alínea "a", inciso IV, do art.122, Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 17 - fl. 1), *in verbis:*

> Em análise constante na peça18, após apreciada a documentação concernente à **formalização e à execução** respectiva e constatada a observância das normas regimentais e legais pertinentes, o corpo técnico desta Corte concluiu pela regularidade e legalidade a respeito, **entendimento que este Ministério Público de Contas acompanha**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os inciso II e III do artigo 120 e alínea "a", inciso IV, artigo 122, todos da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 091/2012 já apreciado em sede própria - TC/MS 118738/2012. - e obedece às disposições legais pertinentes, tanto no que tange à formalização contratual, quanto à formalização do Termo Aditivo, estando, pois, aptos a respaldar os atos praticados no curso da execução contratual.

No que tange a prestação de contas da execução financeira se apresenta corretamente demonstrada, cujo objeto foi adequadamente executado e regularmente adimplida a obrigação dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 376/AJ/2012 (peça 2 - fls. 1/6), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por sua Titular, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cirúrgica MS Ltda., CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-45, por seu Representante, Senhor Gustavo Rogério Girelli, CPF/MF nº 886.049.690-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa , como contratada, uma vez que foram observadas as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 376/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c

o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator